



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.892, de 15 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, destinado a reforçar dotação orçamentária no âmbito da Ação Legislativa e Subvenções dos Vereadores, conforme discriminado a seguir:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
01.001	2.011 – Manutenção e enc. C/ Ação Leg. Sub. Vereadores	1.31- Legislativa/Ação Legislativa	3.3.90.14.00.00.0 0.00 –Diária Civil	1.500.0000	R\$ 100.000,00
	TOTAL				R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto mediante anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, na forma do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir discriminado:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
01.001	2.012 – Manutenção e enc. c/ Admin. Câmara Municipal	1.31- Legislativa/Ação Legislativa	3.3.90.14.00.00.00 00 –Diária Civil	1.500.0000	R\$ 100.000,00
	TOTAL				R\$ 100.000,00

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 78750-000 – <https://www.novaandradina.ms.gov.br>
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 78750-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.892/2025 pág. 02

Art. 3º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder aos ajustes contábeis e administrativos necessários à execução da presente Lei, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 15 de outubro de 2025.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	2171
Data	16.10.25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.892, de 15 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, destinado a reforçar dotação orçamentária no âmbito da Ação Legislativa e Subvenções dos Vereadores, conforme discriminado a seguir:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
01.001	2.011 –Manutenção e enc. C/ Ação Leg. Sub. Vereadores	1.31- Legislativa/Ação Legislativa	3.3.90.14.00.00.00.00 –Diária Civil	1.500.0000	R\$ 100.000,00
	TOTAL				R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto mediante anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, na forma do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir discriminado:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
01.001	2.012 –Manutenção e enc. c/ Admin. Câmara Municipal	1.31- Legislativa/Ação Legislativa	3.3.90.14.00.00.00.00 – Diária Civil	1.500.0000	R\$ 100.000,00
	TOTAL				R\$ 100.000,00

Art. 3º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder aos ajustes contábeis e administrativos necessários à execução da presente Lei, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 15 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL